

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84
Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110
Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047
www.unioeste.br

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO n.º: 144/2026 - CPL
INTERESSADO: Diretoria de Compras - PRAF
ASSUNTO: Licitação – Pregão Eletrônico – Menor Preço - Desenvolvimento de Sistema Informatizado Sob Medida para Monitoramento do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico.
PROCESSO: E-protocolo 26.390.516-4

I – Relatório:

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca de processo licitatório de Pregão Eletrônico, tipo “Menor Preço”, o qual tem por objeto o “desenvolvimento de Sistema Informatizado Sob Medida para Monitoramento do Plano Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, incluindo implantação, treinamento e suporte técnico”.

Observa-se que houve a abertura regular de processo administrativo, devidamente autuado e numerado, nos termos do Decreto n.º 7.304/2021, cuja solicitação do objeto fora elaborada pelo agente ou setor competente. Também se observa que o procedimento é instruído com a manifestação de interesse e autorização das autoridades competentes, as quais justificaram e demonstram sua necessidade.

Por outro lado, nota-se que o procedimento é instruído com Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, com uma descrição da necessidade de contratação, bem como uma justificativa adequada e fundamentada quanto as especificações e estimativa da contratação (mov. 13 e 12), revelando obediência as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Ainda, nota-se que o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços e do mapa de formação, esclareceu a metodologia de sua obtenção (mov. 4, fls. 31), a qual encontrou referências. Quanto aos documentos orçamentários, verifica-se a sua presença no mov. 16, conforme art. 55, V, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

Por fim, observo que a minuta do edital e contrato se encontram devidamente instruídos no procedimento (mov. 17), e que os responsáveis pela elaboração dos documentos foram devidamente identificados.

É o breve relato. Opina-se.

II – Da Análise Jurídica:

II.I. Considerações Iniciais:

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei 14.133/21 – Lei de Licitações, que assim dispõem:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

De tal modo, nota-se que o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação

Reitoria – CNPJ 78680337/0001-84

Rua Universitária, 1619 – Jardim Universitário – Cx. P. 000701 – CEP 85819-110

Cascavel – Paraná – Fone: (45) 3220-3042 – Fax: (45) 3220-3047

www.unioeste.br

do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Por outro lado, diante das características técnicas do objeto licitatório, não é demais recordar acerca da responsabilidade pessoal pela veracidade das informações trazidas ao procedimento, especificamente para a elaboração da pesquisa de preços e elaboração do mapa de formação de preços, a qual recaem, sobre o servidor que as elaborou, nos termos do art. 368, §6º, da Lei de Licitações.

II.II. Da Modalidade Licitatória Adotada:

Com base no valor total estimado da despesa e por se tratar de um bem ou serviço comum, o Pregão eletrônico foi escolhido como modalidade de licitação. Essa decisão está em conformidade com a definição de pregão estabelecida no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, que se refere a bens e serviços comuns, ou seja, aqueles que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Observa-se que tanto o Termo de Referência, como também o Estudo Técnico Preliminar, deixam claro sobre a natureza comum dos serviços a serem prestados. A natureza de um serviço “comum” não é um atributo congênito do bem ou serviço, assim como também não se confunde com aquele objeto portador de características técnicas complexas.

Portanto, conclui-se que se trata de conceito aberto, não sendo possível elaborar um rol taxativo de todos os serviços e bens considerados comuns. Aliás, diga-se de passagem, não faria sentido a previsão de tais serviços, já que há uma infinidade de bens e serviços comuns que poderiam acarretar dúvidas interpretativas, assim, a elaboração de uma cláusula aberta pelo legislador foi a decisão mais acertada.

Por outro lado, compreendo que não compete a procuradoria jurídica definir se o bem ou serviço que se deseja contratar é reputado comum, a fim de viabilizar a adoção do pregão, mas tão somente fazer um juízo acerca da forma, legalidade e da escolha feita pelo Pregoeiro e autoridade superior.

III – Conclusão:

Ante o exposto, e tendo em vista as documentações comprobatórias colacionadas aos autos, opina-se favoravelmente pela continuidade do certame. É o parecer. Cascavel, datado eletronicamente.

Dr. Herbert Correa Barros
Advogado - OAB/PR 51.127

De acordo, encaminhe-se.

ROSICLEI
FATIMA
LUFT:806319839
53Rosiclei Fatima Luft
Assinado de forma digital por ROSICLEI FATIMA LUFT:80631983953
Data: 2026.08.31 10:56:16 -03
Advogada – OAB/PR 56.975
Procuradora Jurídica

Documento: **PAR144202CPLEPROTOCOLO26.390.5164.Pregao.Software.Deficiencia.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Rosiclei Fatima Luft** em 31/08/2026 10:56.

Inserido ao protocolo **26.390.516-4** por: **Herbert Correa Barros** em: 31/08/2026 11:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: